



TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ALEXANDRE JORGE SAQUY NETO FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO.

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que, em 27/01/2020, foi realizada fiscalização no empreendimento (Fazendas São Jorge, Santa Fé e São Bento), localizado no Município de Uberlândia/MG, sendo constatado no Auto de Fiscalização nº 201379/2020 que o referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, desenvolvia atividades que dificultam a regeneração natural de florestas e não possuía cadastro de uso insignificante, sendo lavrado os **Autos de Infração nº 257470/2020, 257473/2020 e 257471/2020;**

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do artigo 112, códigos 106, 201 e 216, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, e do artigo 112, código 309-B, do Decreto Estadual nº 47.383/18 por irregularidade e foram aplicadas as penalidades de multa e de suspensão das atividades até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo (**Solicitação SLA nº 2019.11.01.003.0003119 – LAC2 – Classe 4**) dependerá, por solicitação do interessado, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente da SUPRAM TM, Sra. **KAMILA BORGES ALVES**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.944, de 12 de março de 2020, doravante denominada **“SUPRAM TRIANGULO MINEIRO”**, com sede na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG e **ALEXANDRE JORGE SAQUY NETO**, brasileiro, _____, portador do CPF nº _____, residente na _____

_____, doravante denominado(a) simplesmente **“COMPROMISSÁRIO(a)”**, resolvem pactuar o presente instrumento, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e com base no §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades exercidas pelo **COMPROMISSÁRIO** (*culturas anuais, bovinocultura em regime extensivo e ponto de abastecimento de combustíveis*) de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se perante a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Formalizar processo de regularização ambiental com apresentação de EIA/RIMA, conforme requerimento realizado no sistema SLA.	01 ano
2	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando a regularidade do sistema de tratamento de efluentes sanitários/domésticos de todas as estruturas de apoio existentes na propriedade. Obs.: especificar tipo de sistema, dimensionamento e disposição final. Apresentar análise dos efluentes atualizada. Parâmetros para análise: DBO, DQO, pH, coliformes termotolerantes, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e óleos e graxas .	120 dias
3	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando a regularidade do sistema de tratamento dos efluentes oleosos de todas as estruturas de apoio existentes na propriedade. Obs.: especificar tipo de sistema, dimensionamento e disposição final. Apresentar análise dos efluentes atualizada. Parâmetros para análise: DQO, Óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos (entrada e saída).	120 dias
4	Realizar e apresentar automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da portaria IBAMA nº 85/1996, utilizados nas propriedades.	120 dias
5	Apresentar relatório técnico, com ART, atestando que os depósitos de embalagens de agrotóxicos (vazias e cheias) estão regulares, conforme as normas vigentes.	120 dias
6	Apresentar relatório técnico, com ART, atestando que os resíduos sólidos (domésticos e perigosos) estão armazenados em local adequado, conforme as normas vigentes, até a	120 dias



	destinação final dos mesmos.	
7	Apresentar relatório técnico, com ART, atestando que o local de manutenção e guarda de máquinas estão regulares, conforme as normas vigentes e se possuem as devidas medidas de controle.	120 dias
8	Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida ART, atestando a regularidade do lavador de máquinas/caminhões, conforme as normas vigentes e se possuem as devidas medidas de controle. Obs.: A estrutura existente deve ser compatível ao porte dos veículos.	120 dias
9	Apresentar relatório técnico, com ART, atestando que o posto de abastecimento e pista de abastecimento, estão em conformidade a Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007 e demais normas pertinentes (NBRs, etc.).	120 dias
10	Apresentar relatório técnico, com ART, atestando que o armazenamento de óleos, graxa e lubrificantes (usados ou não) estão regulares, conforme as normas vigentes e se possuem as devidas medidas de controle.	120 dias
11	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando a instalação dos equipamentos de medição hidrométrica e horímetro, das captações existentes, conforme normativa vigente.	120 dias
12	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando o estado de conservação das áreas de reservas legais dos imóveis contemplados neste TAC. Anexar mapa topográfico, delimitando as áreas de reserva. Obs.: Inclusive reserva compensada.	Na formalização do processo
13	Apresentar mapa topográfico, delimitando os usos na área de preservação permanente de forma a individualizá-los e, ainda, apresentar a quantificação da área para cada intervenção. Em se tratando de uso antrópico consolidado, deverá ser apresentado laudo técnico, com a respectiva ART, e imagens satélites de boa resolução, demonstrando que as intervenções são preexistentes a 22 de julho de 2008, conforme Lei Florestal 20.922/2013. Em se tratando de intervenção ocorrida após 22 de julho de 2008, o empreendedor deverá apresentar: a) Requerimento padrão de intervenção ambiental preenchido (http://www.semاد.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos), constando o tamanho de cada intervenção em área de preservação permanente, e b) proposta de medida mitigadora e compensatória, nos termos do artigo 5º, § 2º da Resolução CONAMA 369/2006.	Na formalização do processo

**Prazos contados da data da assinatura do presente TAC.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS



Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TM;
4. Não dar causa à paralisação do andamento regular do processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
6. Facilitar o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por prazos de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **COMPROMISSÁRIO** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I;



b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA AO DIREITO DE DEFESA

A celebração do presente ajuste implica na renúncia de todos os direitos de defesa e recursos pelo autuado na esfera administrativa, referentes ao Auto de Infração objeto deste termo de ajuste, momento no qual o signatário reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável o crédito estadual não tributário e as penalidades inicialmente aplicadas no auto de infração, comprometendo-se com o recolhimento imediato da multa quando ocorrer a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 01 de maio de 2020.



ALEXANDRE JORGE SAQUY NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Kamila Borges Alves

TESTEMUNHAS:

Rafael D. G. Gomes

Ariane Alzamora Lima